



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 1ª RF
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PALMAS - TO



Contrato nº 04/2014

Processo: 11846.720040/2014-50

Contrato de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado (tipo "split") da DRF/TO e unidades jurisdicionadas, com o fornecimento total de peças e acessórios.

CONTRATANTE

UNIÃO, por intermédio da Delegacia Da Receita Federal Do Brasil em Palmas/TO – DRF/PAL/TO, localizada na Quadra 202 Norte, Rua LO 4, Conjunto 03, Lotes 05/06, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0356-03, neste ato representada Sr. MARIO ABILIO BURATI, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 5.398, de 02 de maio de 2007, do Sr. Secretário da Receita Federal do Brasil, publicada no "Diário Oficial da União" de 02/05/2007, e, com fundamento no artigo 298, inciso II, § 1º do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012; doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

Araújo e Resplande LTDA. ME, CNPJ: 09.026.012/0001-60, estabelecida na Quadra 103 Sul, Rua SO 05, Lote 41, Palmas - TO que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo sua Sócia Administradora, Sra. Veraildes Resplande de Araújo Abreu, CPF: 880.223.821-91, brasileira, casada, RG: 145221-SSP/TO, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Aos 13 dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente CONTRATO, em conformidade com o constante no processo acima identificado, da DRF/PAL/TO, que observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93, do Decreto 3.722/2001, do Decreto 5.450/2005, do Decreto 6.204/2007 e demais legislações pertinentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.1. A presente Licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças e acessórios para os aparelhos de ar condicionado (tipo "split"), cujas marcas encontram-se definidas no anexo I deste Edital e instalados nos imóveis da Receita Federal do Brasil em Palmas, Araguaína, Gurupi, Paraíso do Tocantins, Dianópolis e Miracema do Tocantins, conforme este

Edital e seus anexos.

1.1.2. Quando da necessidade de substituição de peças a empresa contratada deverá apresentar pesquisa de mercado em que conste, no mínimo, 03 (três) orçamentos, referente às peças em substituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA LOCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
– Os serviços serão executados nas unidades abaixo relacionadas:

SEDE DRF/PALMAS – 202 NORTE - CONJ: 03 LT. 5 / 6, AV: LO - 04
ARF/ARAGUAÍNA – RUA. ADEMAR VICENTE FERREIRA, ESQ/AV; PARANAÍBA WG 2 LOTE 11 - CENTRO
ARF/GURUPI – AV. MARANHÃO N.º 1.430 – CENTRO
ARF/PARAÍSO DO TOCANTINS – RUA ALENCAR LEÃO ESQ. COM AV: CASTELO BRANCO, Nº 207 SETOR BELA VISTA – CENTRO
ARF/DIANÓPOLIS Pça: Da Capelinha, Nº 601, Qd – 57 – Lote 03 – Centro - Fone: (63) 3952-2210
ARF/MIRACEMA Dr. Francisco Aires Esq. Rua Maranhão Qd –A, Setor Stº Drumont - Fone: (63) 3929-3130.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS QUANTIDADES

Item 1.1 - DRF/PAL/TO - 68 aparelhos, sendo:

Cidade	Quantidade	DESCRIÇÃO
Palmas	1	CONDICIONADOR DE AR 7000 BTU'S
	1	CONDICIONADOR DE AR 9000 BTU'S
	10	CONDICIONADOR DE AR 12000 BTU'S
	18	CONDICIONADOR DE AR 18000 BTU'S
	4	CONDICIONADOR DE AR 24000 BTU'S
	2	CONDICIONADOR DE AR 28000 BTU'S
	32	CONDICIONADOR DE AR 30000 BTU'S

Item 1.2 - ARF/GURUPI/TO - 10 aparelhos, sendo:

Gurupi	8	CONDICIONADOR DE AR 12000 BTU'S
	2	CONDICIONADOR DE AR 18000 BTU'S

Item 1.3 - ARF/PARAÍSO DO TOCANTINS/TO – 07 aparelhos, sendo:

Paraíso	4	CONDICIONADOR DE AR 12000 BTU'S
	3	CONDICIONADOR DE AR 18000 BTU'S

Item 1.4 - ARF/ARAGUAÍNA/TO – 19 aparelhos, sendo:

Araguaína	1	CONDICIONADOR DE AR 9000 BTU'S
	16	CONDICIONADOR DE AR 12000 BTU'S
	1	CONDICIONADOR DE AR 18000 BTU'S
	1	CONDICIONADOR DE AR 24000 BTU'S

Item 1.5 -- ARF/DIANÓPOLIS/TO – 05 aparelhos, sendo:

Dianópolis	3	CONDICIONADOR DE AR 12000 BTU'S
	2	CONDICIONADOR DE AR 18000 BTU'S



Item 1.6 - ARF/MIRACEMA DO TOCANTINS/TO – 06 aparelhos, sendo:

Miracema	2	CONDICIONADOR DE AR 9000 BTU'S
	3	CONDICIONADOR DE AR 12000 BTU'S
	1	CONDICIONADOR DE AR 18000 BTU'S

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Administrativo nº 11846.000013/2014-67, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Edital de pregão eletrônico DRF/PAL/TO nº 03/2014 e seus anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela contratada no pregão eletrônico DRF/PAL/TO nº 03/2014;
- c) A proposta inicial (Fls. 215 a 216) e os lances registrados em ata (fls. 238 a 244), se houver;

PARÁGRAFO QUARTO - DA LICITAÇÃO – Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico DRF/PAL/TO nº 03/2014, constante processo acima citado, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 8 dias úteis, na página 92, Seção 3, do "Diário Oficial da União", edição de 17/09/2014, e no sítio www.comprasnet.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento de contrato será de 20 (vinte) meses, a contar de **20 de outubro de 2014**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja condições e preços, mais vantajosos para Administração, conforme previsto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

2.1- Conforme disposto no art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08 a contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2- Quando da prorrogação contratual, a CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e

2.3- O contrato não será prorrogado quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Contratante, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.

3.1- A fiscalização dos serviços seguirá o disposto no Anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

3.2- A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.3- Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

3.4- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da Contratante:

I- Proporcionar todas as informações, esclarecimentos e facilidades de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados, para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das normas definidas no Edital e no Contrato, dos documentos que os acompanham e da legislação pertinente.

II- Indicar os locais onde os serviços serão prestados.

III- Disponibilizar ambiente aos empregados da Contratada para a correta prestação dos serviços.

IV- Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela Contratada, pelos serviços efetivamente prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

V- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

VI- Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados no Contrato.

VII- Aplicar as sanções estabelecidas no Edital e seus anexos.

VIII- Atestar o Ressarcimento à CONTRATADA os valores relativos à aquisição de peças e materiais necessários à execução das manutenções preventivas e corretivas aplicados nos equipamentos e instalações, pelo mesmo valor de aquisição, acrescido dos custos necessários a efetiva disponibilização da peça/material, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor mensal fixo do contrato. Em caráter excepcional, quando configurada situação de urgência de atendimento, devidamente justificada, poderá ser ressarcido valor superior ao limite de 20% (vinte por cento), desde que expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração. Fica esclarecido que os valores ressarcidos dessa forma não poderão servir de justificativa para que seja ultrapassado o valor global estimado do contrato para o período de vinte meses.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A Contratada, além das obrigações resultantes do Edital, do Contrato, do Termo de Referência e da Lei nº 8.666/93, obriga-se a:

I- Apresentar PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da contratação, de acordo com o



estabelecido no Termo de Referência, com as recomendações do fabricante e com a legislação pertinente;

II- De acordo com o PMOC estabelecido, acompanhar, controlar e analisar, através da emissão de relatórios gerenciais, as ações preventivas e corretivas a serem tomadas em relação aos equipamentos, efetuando inclusive ações de limpeza do sistema e substituição de filtros, observada a Portaria nº 3.523/GM, de 28/08/1998, e legislação posterior do Ministério da Saúde, bem como normas da ANVISA relacionadas;

III- Executar os serviços na forma estabelecida pela Instrução Normativa nº 02, de 30/04/08, do Ministério do Planejamento, e suas alterações, bem como em conformidade com os manuais e recomendações do fabricante;

IV- Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua destes serviços, através de atividades trimestrais, semestrais e anuais determinadas no plano e em concordância com a legislação vigente e as recomendações do fabricante;

V- Manter disponível o registro de execução e divulgar os procedimentos e resultados das atividades através de relatórios trimestrais, relatórios estes gerados por software específico de controle de manutenção;

VI- Controlar o PMOC e registrar os chamados e ocorrências através de um software específico para esta finalidade, gerando relatórios trimestrais gerenciais, os quais deverão ser encaminhados à Contratante, contendo indicadores por área, equipamento, etc, possibilitando através de uma análise técnica, ações e possíveis intervenções corretivas definitivas;

VII- Acompanhar e coordenar, junto com os representantes da Contratante, as necessidades de melhoria contínua das instalações e dos equipamentos de ar condicionado;

VIII- Apresentar responsável técnico com registro no CREA (engenheiro mecânico), para supervisionar o serviço e assinar relatórios. Este profissional deverá ter vínculo empregatício com a Contratada ou integrar o seu contrato social e terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas na execução dos serviços;

IX- Apresentar à Contratante, em até dez dias úteis após a data de início dos serviços, o recolhimento junto ao CREA-TO, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa a todos os serviços constantes do objeto do contrato e referente ao período de duração do mesmo;

X- Realizar a manutenção com pessoal habilitado e devidamente credenciado;

XI- Para a realização de manutenção preventiva deverá ser efetuada 01(uma) visita técnica trimestral, visando a evitar paradas dos equipamentos em virtude de sua má conservação e identificar e prevenir a ocorrência de defeitos, bem como corrigir os existentes.

XII- Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados pela Contratada de segunda a sexta-feira, no intervalo de 07:00 às 19:00 horas.

XIII- Caso haja a necessidade de deslocamento do equipamento para laboratório próprio, a Contratada o fará após autorização expressa (por escrito) do Fiscal do Contrato, por sua conta e risco, ficando sob sua responsabilidade o transporte vertical e horizontal, bem como quaisquer acidentes no trajeto de deslocamento.

XIV- Atender aos chamados da Contratante, dentro de um tempo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que o equipamento apresentar alguma irregularidade em seu funcionamento.

XV- O tempo máximo para a solução do problema é de 48 (quarenta e oito horas) horas, a partir do início do atendimento técnico, cujo horário deverá ser controlado pelo Fiscal designado pela Contratante para vistoriar os serviços.

- a) Define-se como “tempo de atendimento ao chamado” o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela Contratante e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento.
- b) Define-se como “Tempo de solução do problema”, ao período compreendido entre o horário de chegada do técnico ao local de atendimento e o horário do término da solução, devidamente controlados pelo Fiscal designado pela Contratante para vistoriar os serviços.
- c) Entende-se por “Solução do problema”, a identificação e adoção de medidas corretivas a serem implementadas para sanar o problema que resultou a abertura do chamado.
- d) O técnico da empresa Contratada fará relatório dos procedimentos adotados durante o atendimento, fechando este registro após ter solucionado e concluído o chamado, devidamente aprovado pela Contratante, que ficará com uma via desse relatório, efetuando o fechamento do chamado.
- e) Entende-se por “Conclusão dos chamados”, o término do trabalho realizado pela empresa Contratada, solucionando definitivamente o problema relatado no chamado.

XVI- O relatório da assistência prestada, tanto na manutenção preventiva quanto na manutenção corretiva, indicará o número de patrimônio do equipamento, entre outros dados, e será assinado por representante da Contratante ao término do serviço, devendo o mesmo ser apresentado trimestralmente junto com a fatura ou nota fiscal.

XVII- A manutenção corretiva deverá ser efetuada por ocasião da solicitação de serviços, tantas vezes quanto necessária.

XVIII- A solicitação de manutenção corretiva será realizada verbalmente, ou por escrito, inclusive por intermédio de fax ou por correio eletrônico.

- a) A repetição do mesmo problema no intervalo de 30 dias poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei 8666/97.

XIX- Os serviços de manutenção preventiva poderão ser realizados simultaneamente por ocasião de manutenção corretiva.

XX- Realizar o serviço objeto da presente licitação com peças originais, novas e de qualidade, assim como com profissionais qualificados e nos prazos previstos.

XXI- Disponibilizar número de central de atendimento, que será utilizado pela Contratante para os chamados de assistência técnica, com fornecimento do número de protocolo para acompanhamento e controle dos serviços executados.

XXII- Designar, até a data de assinatura do contrato, e manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, em Palmas/TO, para representa-lo na execução



do contrato; informando os meios de comunicação disponíveis para a recepção das solicitações emitidas pela Contratante (fax, telefone, e-mail, etc.).

XXIII- Disponibilizar o aparelhamento técnico adequado para a prestação dos serviços de manutenção, assim como todas as ferramentas e instrumentos eletrônicos de medição necessários, sem nenhum custo adicional para a Contratante.

XXIV- Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes, quando da execução dos serviços.

XXV- Fornecer e exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI, conforme constatada a sua necessidade.

XXVI- Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais.

XXVII- Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade ou situação, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

XXVIII- Executar os serviços obedecendo ao disposto no Termo de Referência, nos documentos integrantes do Edital e seus anexos, na proposta, nas instruções da Contratante e dos fabricantes dos equipamentos e dos materiais utilizados, na boa técnica e na legislação e normas pertinentes. No caso de apontamento de falhas, a Contratada deverá tomar prontamente as providências necessárias à correção, sem ônus para a Contratante.

XXIX- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, peças ou materiais em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.

XXX- Orientar os seus empregados para não se retirarem dos prédios ou instalações da Contratante, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do contrato e liberação no posto de vigilância da Contratante.

XXXI- Substituir, sempre que exigido pela fiscalização do contrato, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público.

XXXII- Adquirir as peças e materiais necessários à execução das manutenções preventivas e corretivas a serem aplicados nos equipamentos e instalações. Os materiais e peças adquiridos serão objeto de ressarcimento, mediante recibo, pela Administração, pelo mesmo valor de sua aquisição, acrescido dos custos necessários à efetiva disponibilização da peça/material. O valor total mensal do ressarcimento ficará limitado a 20% (vinte por cento) do valor mensal fixo do contrato. Em caráter excepcional, quando configurada situação de urgência de atendimento, devidamente justificada, poderá ser ressarcido valor superior ao limite de 20% (vinte por cento), desde que expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração.

Fica esclarecido que os valores ressarcidos dessa forma não poderão servir de justificativa para que seja ultrapassado o valor global estimado do contrato para o exercício.

XXXIII- Manter e entregar o local dos serviços limpo e livre de restos de materiais e outros detritos.

XXXIV- Fornecer garantia das peças ou materiais substituídos por no mínimo o mesmo período estabelecido pelo fabricante.

XXXV- Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

XXXVI- Responder, civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros por seus empregados, por sua ação ou omissão nos locais de trabalho, dolosa ou culposamente, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, morte, perda ou destruições, devidamente apurado por competente processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa.

- a) A ação fiscalizadora da CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas no contrato, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

XXXVII- Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da Contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da Contratante através de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação.

XXXVIII- Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, tais como:

- a) Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, peças, fretes, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e suas majorações, traslados, transporte, alimentação; acomodações; etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramental, equipamentos de segurança, ficando ciente de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do Termo de Referência, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para execução dos serviços.



XXXIX- Fornecer todo o material de consumo, insumo e suprimento (lubrificantes, graxa, produtos químicos em geral, etc.)

XL- Atender prontamente às exigências da Contratante inerentes ao objeto do Termo de Referência.

XLI- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

XLII- Realizar testes no objeto, sempre que solicitado, sem ônus para a Contratante.

XLIII- Prestar assistência e suporte técnico com a finalidade de dirimir dúvidas e resolver problemas relativos às características técnicas, funcionamento lógico e físico dos equipamentos.

XLIV- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.

XLV- Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções do Termo de Referência e do instrumento convocatório e seus anexos.

XLVI- Comprovar, quando solicitada pela Contratante, a habilitação técnica do pessoal que realiza a manutenção;

XLVII- Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da Contratante, para que sejam adotadas as providências necessárias;

XLVIII- Apresentar, semestralmente, um relatório técnico acerca da qualidade do ar no interior da Unidade, preparado por empresa especializada, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

- a) Caso se constate que a qualidade do ar está fora do recomendável, a contratada deverá tomar as devidas providências de saneamento, bem como providenciar a realização de novo exame, sem ônus para a Administração.

XLIX- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pela Contratante;

L- Responsabilizar-se pela retirada dos materiais substituídos, dando-lhes destino adequado e amparado por lei;

LI- Instruir seus funcionários, quanto à prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;

LII- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na licitação, sob pena de rescisão contratual;

LIII- Observar as leis, normas e regulamentos referentes aos serviços e à Segurança Pública, especialmente aquelas oriundas da ANVISA, ABNT, CREA e Ministério da Saúde.

LIV- Obter todas as licenças, autorizações e franquias quando necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com as despesas delas decorrentes;

LV- Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/1993;

LVI- Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Palmas/TO, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada, as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

LVII- Manter seu pessoal uniformizado, identificado com crachá e com fotografia recente;

LVIII- A Contratada deverá utilizar os sábados, domingos e feriados e, ainda, horários fora do expediente normal, para realização de serviços que impliquem desligamento de energia elétrica ou que exijam interdição de áreas internas do edifício, desde que solicitado antecipadamente, sem ônus adicional para a Administração.

LIX- O fornecimento deverá contemplar todas e quaisquer peças e acessórios novos e originais, tais como placas eletrônicas, compressor, serpentina, ventilador, entre outros, necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

LX- Observar a rotina abaixo para obter o ressarcimento pelos materiais e peças de reposição adquiridas a serem empregados na execução do contrato:

- a) Realizar pesquisa de preços em, no mínimo, **três fornecedores** para cada item a ser adquirido;
- b) Solicitar, por escrito, autorização de compra à CONTRATANTE.
- c) Encaminhar para a CONTRATANTE a cotação dos preços pesquisados para a competente autorização.
- d) Efetivar a compra, respeitando o menor valor por item.
- e) Dar entrada do material na Unidade Administrativa, com a respectiva nota fiscal de fornecimento e prova de Autorização de Compra.
- f) A partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, juntar ao documento de cobrança dos serviços, o Relatório Técnico, o extrato das compras entregues no mês anterior, acompanhado das respectivas de Autorizações de Compra e de cópias das notas fiscais ali relacionadas, bem como do Recibo, e encaminhar essa documentação à Contratante para ateste e pagamento, mediante reembolso.
- g) O valor das peças e materiais deverá guardar coerência com os preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa decorrente da contratação objeto desta licitação correrá, no exercício de 2014, através da Unidade Gestora: 170271 - DRF/PAL/TO; Gestão: 00001 - Tesouro Nacional; Natureza da Despesa: 3390.39.00 – Serviços de Terceiros/PJ;

6.1- Foi emitida a Nota de Empenho nº 2014NE800399, de 13/ 10/2014, à conta da Dotação Orçamentária especificada no *caput* desta cláusula, para fazer face às



despesas inerentes a este Contrato no exercício corrente, sendo que para os demais exercícios, se for o caso, serão emitidas novas Notas de Empenho para atender as despesas correspondentes, em conformidade com o disposto no § 4º do artigo 30 da IN SLTI/MPOG n° 02/2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO.

O valor global do Contrato, para o período de 20 (vinte) meses, é estimado em R\$ 178.511,80 (cento e setenta e oito mil, quinhentos e onze reais e oitenta centavos), correspondendo ao valor fixo mensal e valor variável mensal estimado.

7.1- O valor mensal do Contrato, é estimado em R\$ 8.925,59 (oito mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), correspondendo ao seguinte:

- a) Valor fixo mensal de R\$ 7.437,99 (sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos), correspondente ao montante referente aos serviços de manutenção preventiva e Corretiva, incluindo todos os insumos necessários a execução dos mesmos;
- b) Valor variável mensal estimado em R\$ 1.487,60 (mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), que corresponderá aos montantes referentes ao ressarcimento de peças e materiais, que, só será paga nos meses em que forem efetivamente utilizados, no valor exato da utilização, respeitando-se os limites impostos em contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO.

Será admitida repactuação, conforme previsão contida no art. 5º do Decreto n° 2.271/97 e item 37 da IN SLTI/MPOG n° 02/08 e suas alterações, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

8.1 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

8.2- Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

8.3 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

8.4- Quando a solicitação de repactuação referir-se à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Contratante;
- II - as particularidades do contrato em vigência;
- III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO.

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao devido ateste, que deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança.

10.1- Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 02 (dois) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

10.2- Antes de cada pagamento, a Contratante verificará a manutenção de todas as condições de habilitação da CONTRATADA, por meio de consulta "on line" ao SICAF e aos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

10.3- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho.

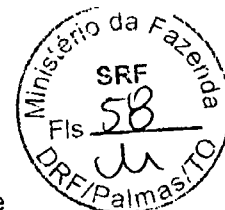
10.4- Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.5- A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

10.6- Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto Contratual, conforme IN SRF nº 1.234, de 11/01/2012, (DOU de 12/01/2012) e alterações.

10.7- Não haverá a retenção prevista no Parágrafo anterior na hipótese de a contratada ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, ou se enquadre na previsão contida no § 4º do artigo 16 da mesma Lei.

10.8 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratada, o valor devido será acrescido de



atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die* e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP x N x I, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

$I = (TX/100) / 365 = \text{Índice de atualização financeira} = [(6/100)/365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Dos atos decorrentes da participação na licitação e da execução do Contrato, conforme o caso, com fundamento legal nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, bem como no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, mediante regular processo administrativo, e garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as sanções a seguir discriminadas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a União, e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1 A sanção de **advertência** poderá ser aplicada, garantida a ampla defesa, quando a Contratada praticar irregularidades de pequena monta, a critério da Contratante.

11.2 A sanção de multa poderá ser aplicada, garantida a ampla defesa, nas situações e graduações a seguir discriminadas:

- a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ensejará a aplicação de multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global do Contrato;
- b) A inexecução total do Contrato, ensejará a aplicação da mesma multa definida na alínea "a", sem prejuízo da rescisão contratual;
- c) O atraso injustificado no cumprimento de quaisquer de suas obrigações, caracterizará inexecução parcial do Contrato, e ensejará a aplicação de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, a partir do vencimento do prazo limite para cumprimento da obrigação, até o máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal do Contrato;

- d) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor global do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- e) O atraso, de que trata a alínea “d” , quando superior a 25 (vinte e cinco) dias, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- f) A infração a quaisquer outras cláusulas e condições contratuais, não previstas nas alíneas acima, caracterizará inexecução parcial do Contrato, e ensejará a aplicação de multa de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor global anual do Contrato;
- g) A reincidência de quaisquer infrações ensejará a aplicação de multa em dobro, além de autorizar o CONTRATANTE, em prosseguimento, e a seu critério, à rescisão contratual;
- h) A ocorrência de infrações simultâneas ensejará a aplicação das respectivas multas de forma cumulativa, limitadas no máximo a um total de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público, e, também, da possibilidade de rescisão contratual, a critério do CONTRATANTE.

11.3 A sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, e de descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada àquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

11.4 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, garantida a ampla defesa, é de competência exclusiva do Ministro de Estado, podendo a reabilitação ser requerida depois de ressarcida a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 11.3.

11.5 As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista no subitem 11.2, garantido o direito à ampla defesa.

11.6 O prazo para a apresentação da defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis, elevando-se para 10 (dez) dias úteis em se tratando da sanção prevista no subitem 11.4 (§ 2º e 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93).

11.7 O prazo para a apresentação de recurso é de 5 (cinco) dias úteis, no caso das sanções previstas nos subitens 11.1, 11.2 e 11.3, e o prazo para a apresentação do pedido de reconsideração da decisão do Ministro de Estado é de 10 (dez) dias úteis, no caso da sanção prevista no subitem 11.4 (alínea “f” do inciso I e inciso III do art. 109 da Lei nº 8.666/93).

11.8 Após regular processo administrativo, e não reconhecido ou negado o recurso cabível, a aplicação de quaisquer das sanções previstas neste Edital será comunicada por escrito ao infrator, publicada no Diário Oficial da União, conforme o caso, e, obrigatoriamente, registrada no SICAF.

11.9 As sanções aplicadas somente poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovados e justificados no processo, a critério do Contratante.



11.10 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido dentro de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação, de acordo com o encaminhamento e as orientações da Contratante.

11.11 Não ocorrendo o recolhimento espontâneo do valor da multa aplicada, este será descontado dos pagamentos devidos à Contratada ou da garantia prestada, a critério do Contratante, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.12 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente (§ 1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO.

Constituem motivo para a rescisão do Instrumento de Contrato:

- I- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- II- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados.
- III- A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados.
- IV- O atraso injustificado do início dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.
- V- A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.
- VI- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, salvo expressa autorização da Contratante, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, desde que prejudique a execução do Contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações.
- VII- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- VIII- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.
- IX- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- X- A dissolução da sociedade.
- XI- A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Instrumento de Contrato.
- XII- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Instrumento de Contrato.

XIII- A supressão, por parte da Contratante, dos serviços acarretando modificações do valor inicial do Instrumento de Contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

XIV- A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas, e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

XV- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes dos serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

XVI- A não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como, das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

XVII- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Instrumento de Contrato.

XVIII- O descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.1- Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

I- Por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do caput desta Cláusula.

II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

III- Judicial, nos termos da legislação.

12.2- Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Contratante para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

12.3- No caso de rescisão do Contrato com base nos incisos XII a XVII do caput desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I- Pagamentos devidos pela execução do Contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Contratante.

II- Pagamento do custo de desmobilização (§ 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993).



12.4- A rescisão com base nos incisos I a X do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, desde que verificada negligência, imprudência ou imperícia da Contratada, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e neste Contrato:

- I- Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Contratante.
- II- Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários a sua continuidade, na forma prevista no inciso V do artigo 58 da Lei nº 8.666/1993.
- III- Execução, para ressarcimento da Contratante, dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- IV- Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

12.5- É permitido à Contratada, no caso de recuperação judicial e extrajudicial, manter o presente Contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

12.6- Quando da rescisão contratual nas contratações onde há dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão re-locados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

A Contratada encontra-se admitida e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e relativamente aos débitos trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA.

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, será exigida da CONTRATADA prestação de garantia para cumprimento do contrato, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do mesmo, em favor da União, representada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Palmas/TO, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

14.1- A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que exceda em três (3) meses o prazo de execução do contrato e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança.

14.2- Fica estabelecido que a Contratada, ao optar pela garantia na modalidade de fiança bancária, deverá fazer constar, no respectivo instrumento, a renúncia expressa do fiador, do benefício de ordem, de que tratam os artigos 827 e 835 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

14.3- A garantia na forma de títulos da dívida pública, deverá estar em conformidade com o disposto no artigo 56, § I, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

14.4- Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia e/ou

complementação da garantia, recompondo o percentual de 5% do valor anual, sempre mantendo o excedente de prazo de três (3) meses.

14.5- Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que for notificada pela Contratante, mediante ofício entregue contra-recibo, assim como providenciar a complementação em caso de reajuste do valor do contrato.

14.6- Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a garantia prestada será liberada pela Contratante à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

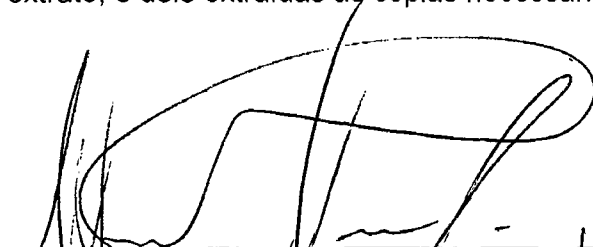
O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Palmas/TO e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

15.1- A publicação do extrato do Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Contratante, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

O foro para solução de eventuais conflitos decorrentes do presente contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, com sede na cidade de Palmas, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.


E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na Delegacia da Receita Federal de Palmas -TO, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

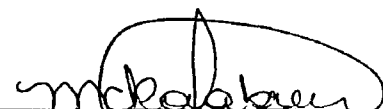

UNIAO
Mario Abílio Burati
Chefe da SAPOL/DRF/PAL/TO

Palmas - TO, 13 de Outubro de 2014.


ARAÚJO E RESPLANDE LTDA - ME
Veraíldes Resplande de Araújo Abreu
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:


Nome: _____
RG: Palmas-TO _____
CPF: Paulo Roberto Ferreira da Silva
ATRFB Mat. Siap 57812


Nome: _____
RG: 301.527 SSP-TO
CPF: 949.107.901-87